

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 001/94



Termo de Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si fazem: o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO** [PORTO BELO, BOMBINHAS E TIJUCAS - SANTA CATARINA] - **SINDEHOTÉIS/ITAPEMA (E REGIÃO)** - SC, entidade sindical de 1º grau representativa dos trabalhadores no comércio hoteleiro e similares de Itapema e região, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDHOTÉIS** [PORTO BELO, BOMBINHAS E TIJUCAS], entidade sindical representativa da categoria econômica, na forma que abaixo estabelecem, abrangendo as categorias sob jurisdição do convenentes, mediante condições e cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: Piso salarial de R\$ 100,00 (cem) reais para todos os empregados da categoria.

SEGUNDA: Aumento real de salário de 3% (três por cento) para todos os empregados que percebam acima do piso salarial e que tenham sido admitidos antes de 01 de outubro de 1994.

TERCEIRA: Reposição de 13,56% (treze vírgula cinquenta e seis por cento) correspondente à inflação do período de 01 de julho a 30 de setembro de 1994, compensadas as antecipações concedidas.

QUARTA: Taxa Assistencial Patronal de 5% sobre a folha de pagamento do mês de janeiro de cada ano. Em consequência, a Cláusula Décima Primeira da Convenção Coletiva do Trabalho 001/93, de 1º de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL: os empregadores abrangidos por esta Convenção Coletiva do Trabalho recolherão 5% (cinco por cento) sobre o valor da folha de pagamento de janeiro de cada ano, a favor do **SINDHOTÉIS**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

QUINTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas da Convenção Coletiva do Trabalho 001/93, não alteradas pela presente CCT.

As cláusulas a seguir abrangem somente os hotéis classificados na categoria cinco estrelas.

SEXTA: QÜINQÜÊNIO: será concedido 3% (três por cento) sobre o salário atual a cada empregado que completar cinco anos na empresa.

SÉTIMA: QUEBRA DE CAIXA: todos os empregados que exerçam as funções de controlista e recepcionista, farão jus a 20% (vinte por cento) de adicional sobre o salário normativo.

OITAVA: ADICIONAL SOBRE HORAS EXTRAS: as horas extraordinárias eventualmente realizadas serão remuneradas conforme a seguir: a) 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, nas duas primeiras horas; b) 70% (setenta por cento) sobre a hora normal para as horas extraordinárias subsequentes.

NONA: ABONO DE TEMPORADA: percentual sobre o salário base, a ser pago conforme tabela abaixo, excluída qualquer vantagem pessoal ou remuneratória. Este abono não tem natureza salarial, e portanto não integra salário ou remuneração para qualquer efeito.



Para funcionários que exercem cargos de chefia:

Dezembro/94 R\$ 100,00 (cem reais)
Janeiro/95 R\$ 100,00 (cem reais)
Fevereiro/95 R\$ 100,00 (cem reais)

Para os demais funcionários:

Dezembro/94 R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Janeiro/95 R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Fevereiro/95 R\$ 50,00 (cinquenta reais)

E assim, por estarem de acordo, datam e assinam o presente termo, perante as testemunhas, a fim de que surta os seus reais e legais efeitos, devendo, todavia, cópia da presente Convenção Coletiva do Trabalho ser depositada perante o Órgão Administrativo da DRT/Florianópolis.

Itapema, 13 de outubro de 1994.
SIND. EMPR. HOTÉIS BARES RESTAUR.
E SIM. ITAPEMA - REGIÃO
85.411.031/0001-98

Registro no Livro 02 - , Folha 030, número 246
das pessoas jurídicas e documentos da comarca
da Baía da Canhotinha

Sindhotéis
Zulma de Souza - presidente

Sindhotéis
Ermelindo Pereira - presidente

Testemunha

Testemunha

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM S.C.
SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
CONVENÇÃO COLETIVA Nº 968/

Convenção Coletiva de Trabalho registrada
nesta DRT/SC às fls 168 do livro nº 16
com vigência — / — / — à

Florianópolis, 03 / 11 / 94

CARLOS ARTUR BARBOZA
Chefe Serviço Relações do Trabalho
DRT/SC



TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 001/94

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO [PORTO BELO, BOMBINHAS E TIJUCAS - SANTA CATARINA] - SINDEHOTÉIS/ITAPEMA (E REGIÃO) - SC**, com sede no Município de Itapema, na Rua 127, sala 03, Centro, neste ato representado por sua presidenta **ZULMA DE SOUZA** e de outro lado o **SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDHOTÉIS (PORTO BELO, BOMBINHAS E TIJUCAS)**, com sede no município de Itapema, na Av. Celso Ramos, 198, Centro, neste ato representado pelo seu presidente **ERMELINDO PEREIRA**, devidamente credenciados pelas suas respectivas **Assembléias Gerais Extraordinárias**, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 001/94**, que vigorará dentro da base territorial comum às entidades (Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas), com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Taxa Assistencial Confederativa: altera-se a cláusula 10ª da Convenção Coletiva do Trabalho 001/93, de 1º de outubro de 1993, cujo texto passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 10 - TAXA ASSISTENCIAL CONFEDERATIVA: Os empregadores abrangidos pelo presente instrumento normativo ficam obrigados a descontar de todos os empregados pertencentes à categoria profissional, a importância de 3% da sua remuneração nos meses de janeiro/95 e fevereiro/95, conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, devendo ser repassado tal valor ao **SINDEHOTÉIS**, até o dia 10 de cada mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA 2ª - Acrescente-se o parágrafo único à cláusula 32ª da Convenção Coletiva do Trabalho 001/93, conforme Art. 6º do Decreto Nº 5 de 14 de janeiro de 1991, com a redação dada abaixo:

CLÁUSULA 32 - O vale-refeição ...

Parágrafo único: Nos casos de Programas de Alimentação do Trabalhador - PAT, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, a parcela paga *in natura* pela empresa não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

CLÁUSULA 4ª - Continuam em vigor as cláusulas contratadas na CCT-001/93, Termo Aditivo à Convenção Coletiva do Trabalho 001/94 e CCT-001/94 não revogadas e/ou modificadas neste aditivo.

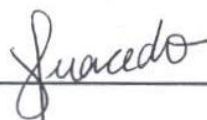
E, assim, por estarem de acordo, datam e assinam o presente termo, perante duas testemunhas, afim de que surta seus legais e reais efeitos devendo, todavia, cópia do Presente Termo Aditivo ser depositada perante o Órgão Administrativo da DRT/Fpolis.

Itapema, 22 de março de 1994.


SINDEHOTÉIS - ITAPEMA E REGIÃO
ZULMA SOUZA - Presidente

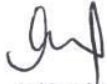

SINDHOTÉIS - ITAPEMA E REGIÃO -
ERMELINDO PEREIRA - Presidente

TESTEMUNHAS: _____





MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM S.C.
SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
TERMO ADITIVO Nº 1070
Termo Aditivo à Carta A-10 de 04/04/94 Colat.
de Trabalho registrado nos S.C./S.C. sob o nº
968, Rs. 168 de 16/04/94
com vigência de ____/____/____ a
____/____/____
Florianópolis, 29 / 11 / 94


CARLOS ARTUR BARROZA
Chefe Serviço Relações do Trabalho
DRT/SC

2º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 001/94



Pelo presente instrumento, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO [PORTO BELO, BOMBINHAS E TIJUCAS - SANTA CATARINA] - SINDEHOTÉIS/ITAPEMA (E REGIÃO) - SC, com sede no Município de Itapema, na Rua 127, sala 03, Centro, neste ato representado por sua presidenta ZULMA DE SOUZA e de outro lado o SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDHOTÉIS (PORTO BELO, BOMBINHAS E TIJUCAS), com sede no município de Itapema, na Av. Celso Ramos, 198, Centro, neste ato representado pelo seu presidente ERMELINDO PEREIRA, devidamente credenciados pelas suas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 001/93, que vigorará dentro da base territorial comum às entidades (Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas), com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - PISO SALARIAL: Fica estabelecido o piso salarial, em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), para toda categoria, a partir de janeiro/94.

Parágrafo único - Ficam excluídas do acordo ora pactuado, todas as empresas que optaram por conceder o Abono de Temporada, enquanto este perdurar, não podendo, em hipótese alguma, o somatório dos proventos percebidos pelo funcionário ser inferior ao piso estipulado nesta cláusula.

CLÁUSULA 2ª - Continuam em vigor as cláusulas contratadas na CCT-001/93, CCT-001/94 e seus respectivos Termos Aditivos não revogadas e/ou modificadas neste aditivo.

E, assim, por estarem de acordo, datam e assinam o presente termo, perante duas testemunhas, afim de que surta seus legais e reais efeitos devendo, todavia, cópia do Presente Termo Aditivo ser depositada perante o Órgão Administrativo da DRT/Flópolis.

Itapema, 26 de janeiro de 1995.

SINDEHOTÉIS - ITAPEMA E REGIÃO
ZULMA SOUZA - Presidente

TESTEMUNHAS:

SINDHOTÉIS - ITAPEMA E REGIÃO -
ERMELINDO PEREIRA - Presidente
MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM S.C.
SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
TERMO ADITIVO Nº 0092
Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho nº 001/93, celebrado em 22 de maio de 1993, entre o SINDHOTÉIS - ITAPEMA E REGIÃO e o SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO, com vigência de 01/01/94 a 31/12/95.
Florianópolis, 07/02/95

CARLOS ANTON BARBOZA
Chefe Serviço Relações do Trabalho
DRT/SC